

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO | ÁREA TRABALHISTA
EDIÇÃO 28 – JUNHO DE 2020

WWW.CSMV.COM.BR

10 anos

CSMV ADVOGADOS

TRIBUNAIS

TST determina que montadora comprove que empregado não está mais doente para deixar de pagar pensão (p.2)

Tribunal decide que venda de unidade isolada em recuperação judicial não transfere obrigações trabalhistas (p.3)

TST faculta à empresa ampliar prazo de normas coletivas na pandemia (p.4)

LEGISLAÇÃO

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44 - MP 936 é prorrogada por mais 60 dias (p.5)

Decreto nº 10.342 de 7 de maio de 2020 amplia lista de atividades essenciais (p.5)

FIQUE ATENTO!

❖ Resolução 322 de 2020 do CNJ - Norma autoriza retorno das atividades presenciais dos tribunais a partir de 15 de junho (p.6)

❖ O feriado do dia 11.6.2020 foi antecipado no município de São Paulo pelo Decreto nº 59.450 de 18 de maio de 2020 (p.6)

LIDAS EXTRAORDINÁRIOS DO MÊS

❖ CSMV apresenta quadro simplificado com medidas emergenciais para proteção e manutenção dos empregos durante a pandemia

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2020. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

TST determina que montadora comprove que empregado não está mais doente para deixar de pagar pensão

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) determinou, por unanimidade, que compete à Mercedes-Benz do Brasil Ltda. o ônus de provar a cessação da enfermidade ocupacional do empregado, tendo em vista que interessa à montadora o fim do pagamento da pensão.

Na reclamação trabalhista, o metalúrgico provou através de laudo pericial que sofria de doenças articulares, oriundos da sua atividade ocupacional em que realizava esforços repetitivos. A empresa, portanto, foi condenada ao pagamento de pensão durante o afastamento do empregado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), em dissonância com a decisão do TST, havia decidido que cabe esclarecer que o período de convalescença seria apurado em liquidação de sentença, competindo ao trabalhador provar este período, seja por intermédio de licenças concedidas pelo INSS, seja por qualquer

outro meio hábil para tanto, restando ao trabalhador o dever de provar a continuidade da sua enfermidade.

O TST entendeu que o ônus de provar a cessação da enfermidade pertence a quem interessa o fim do pagamento da pensão, não havendo que se falar em transferência de tal ônus ao autor, razão pela qual reformou a decisão do TRT/MG.

Por fim, o relator do caso, Ministro Cláudio Brandão, condenou a Mercedes ao pagamento das despesas médicas comprovadas pela parte autora, até a fase de execução da sentença, na proporção em que o trabalho atuou como causa da enfermidade, e, ainda, para determinar que a comprovação da cessação da doença ocupacional que acometeu o autor fique a cargo da ré.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

Processo nº: RR-160400-26.2009.5.03.0143

Tribunal decide que venda de unidade isolada em recuperação judicial não transfere obrigações trabalhistas

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) afastou a responsabilidade da Lactalis do Brasil, empresa arrematante, sobre o pagamento das verbas rescisórias do período anterior à arrematação judicial de uma unidade produtiva arrematada de uma empresa a qual encontra-se em recuperação judicial. A decisão foi unânime.

Na reclamatória trabalhista, a autora que foi contratada inicialmente pela Santa Rita Comércio Indústria e Representação, requeria o pagamento das verbas rescisórias. Ela disse que seu contrato foi mantido quando a Santa Rita adquiriu a Laticínios BG que fazia parte do Grupo LBR Lácteos que teve algumas unidades arrematadas pela Lactalis.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Estrela/RS entendeu que houve a transferência do contrato de trabalho pela Lactalis, ou seja, que teria assumido a responsabilidade por toda a condenação. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (“TRT/RS”) manteve a sentença.

A Lactalis do Brasil recorreu da decisão do Tribunal, sustentando que o art. 60 da Lei nº 11.101/05 determina expressamente que a arrematação de unidades produtivas de empresas em recuperação judicial é livre de qualquer ônus. Diz que o mesmo

dispositivo estabelece a inexistência de sucessão de empregadores na hipótese de aquisição de unidades produtivas decorrente de recuperação judicial.

O TST também suscitou decisão do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu que o arrematante não tem responsabilidade pelas obrigações do devedor, no caso da alienação de filiais ou de unidades produtivas isoladas, ocorrida no curso da recuperação judicial (art. 60, parágrafo único) ou após a convolação da recuperação judicial em falência (art. 141, II), salvo nas hipóteses previstas na própria lei (art. 141, II e § 1º). O TST observou também que não houve afronta aos dispositivos constitucionais que tratam da proteção jurídica dos trabalhadores.

Por fim, a Ministra Relatora Kátia Magalhães Arruda concluiu que em observância à decisão do STF, o TST vem adotando o entendimento de que não há sucessão trabalhista na hipótese de recuperação judicial.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

Processo nº: RR-20218-39.2016.5.04.0782

TST faculta à empresa ampliar prazo de normas coletivas na pandemia!

A Ministra Presidente Maria Cristina Peduzzi do Tribunal Superior do Trabalho (“TST”), suspendeu duas liminares concedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (“TRT/SP”), que haviam estendido a validade das normas coletivas de trabalhadores pelo prazo previsto na Medida Provisória 927/2020, tendo em vista que, com a situação de calamidade, não seria possível realizar novas negociações.

As liminares foram obtidas pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo (“Sindicato”), por meio de duas Ações Cautelares movidas em face da Companhia do Metropolitano de São Paulo (“Metrô”) e o Estado de São Paulo (“Estado”). O Sindicato visava manter a validade da sentença normativa e norma coletiva que tinham vigência até 30.4.2020, pelo período deferido na MP nº 927/2020.

O Metrô e o Estado requereram a suspensão das liminares no TST, alegando que houve brusca redução na sua receita, necessidade de apoio financeiro do Estado para pagamento de salário dos seus funcionários. requereu a suspensão das liminares no TST, alegando que houve brusca redução na sua receita, necessidade de apoio financeiro do Estado para pagamento de salário dos seus funcionários.

Com a situação de pandemia, a Medida Provisória 927/2020 estabelece que acordos e convenções coletivos vencidos ou que vencerão em 180 dias poderão ser prorrogados, a critério do empregador, por 90 dias.

A Ministra do TST esclarece que a Medida Provisória traz na sua redação a expressão “a critério o empregador”, concluindo que a prorrogação ou não da norma coletiva depende do consentimento da empresa. Em razão disso, a Ministra suspendeu as liminares concedidas pelo TRT/SP até o julgamento do mérito das Ações Cautelares.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

Processo nº: 1000617-20.2020.5.00.0000

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44/2020 - MP 936 é prorrogada por mais 60 dias

Foi publicado no Diário Oficial da União em 28.5.2020, o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44/2020, que prorroga a vigência da Medida Provisória nº 936/2020 por mais sessenta dias. Anteriormente, a medida teria validade até o fim do mês. Com a prorrogação, fica válida até 31.7.2020.

Para recordar, a Medida Provisória nº 936/2020 foi publicada no Diário Oficial de 1.4.2020 e instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (“Programa Emergencial”), como medida para enfrentar o estado de calamidade pública.

Os principais objetivos do Programa Emergencial são preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública. Para tanto, o Programa Emergencial apresentou três medidas básicas: (i) pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (“Benefício Emergencial”); (ii) redução proporcional de jornada de trabalho e salários; e (iii) suspensão temporária do contrato de trabalho.

Vale ressaltar que não se trata da prorrogação dos prazos de suspensão do contrato de trabalho já realizados, apenas possibilita que novos acordos de suspensão do contrato de trabalho sejam realizados. Assim, o empregador que ainda não havia optado pela suspensão do contrato com os trabalhadores ainda terá oportunidade.

Fonte: <http://www.in.gov.br/>

Decreto nº 10.342 de 7 de maio de 2020 amplia lista de atividades essenciais

Foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.342 de 7 de maio de 2020 que altera norma anterior para ampliar o rol de atividades e serviços considerados essenciais durante a pandemia do corona vírus. Foram incluídas no rol as seguintes atividades:

- ! produção, transporte e distribuição de gás natural;
- ! indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- ! atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

- atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

O funcionamento desses setores, ressalta o decreto, devem obedecer às determinações do Ministério da Saúde.

Fonte: www4.planalto.gov.br

FIQUE ATENTO!

Resolução nº 322/2020 do CNJ - Norma autoriza retorno das atividades presenciais dos tribunais a partir de 15 de junho

O Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) publicou Resolução nº 322 de 2020 que autoriza a retomada, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais em Tribunais a partir de 15 de junho, que haviam sido suspensas por conta da pandemia do corona vírus.

A decisão sobre retornar ou não com os atendimentos deverá ser tomada por cada unidade, após uma análise do cenário da doença na sua área de jurisdição. Em caso de Tribunais que optarem por reabrir, os respectivos presidentes terão prazo de dez dias para editar atos normativos no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança.

A Resolução também prevê a possibilidade de retomada dos prazos processuais para processos físicos. Contudo, a orientação é que fique mantido o atendimento virtual, embora as cortes possam estipular dias e horários específicos para os atendimentos presenciais.

O feriado do dia 11.6.2020 foi antecipado no município de São Paulo pelo Decreto nº 59.450 de 18 de maio de 2020

O feriado de Corpus Christi foi antecipados para o dia 20 de maio de 2020 pelo Decreto nº 59.450 de 18.5.2020. Assim, o dia de 11 de junho de 2020 será considerado como dia útil no Município de São Paulo.

LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br), Ariane Byun (abyun@csmv.com.br) e Isabella Silva Moreira (imoreira@csmv.com.br)
